



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 155, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis à entidade Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no exercício das suas atribuições legais, previstos no art.71, incisos I e III, da Lei da Orgânica,

Considerando o previsto no art. 105, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que disciplina sobre permissão de uso de bens públicos;

Considerando a solicitação da entidade Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas no processo administrativo nº 23688/2007, a respeito da permissão de uso dos bens móveis abaixo especificados;

Considerando que a atividade beneficente desenvolvida pela entidade solicitante não tem fins lucrativos e presta serviço relevante de interesse estritamente social;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam concedidos os bens móveis abaixo especificados, sob a forma de permissão de uso e a título precário, à Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas, entidade privada sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF 01.133.710/0001-52, cujo ato de constituição consta do processo administrativo nº 23688/07, estabelecida na Quadra ARSE 61, Área Inst. 11, s/n, Palmas - TO:

I - 01 (um) ônibus marca Volkswagen, modelo 17.230 EOD VOLKSBUS, equipado com carroceria marca COMILONIBUS, modelo VERSATILE;

II - 01 (um) palco, medindo 12X10 de comprimento, com cobertura de estrutura metálica em lona branca antichama, com 04 praticável para base, para caixa de som e piso em madeirite naval 18 mm, com estrutura do tablado em perfil metálico 100X40X17 chapa 13, com coluna 100X100 em chapa 13, com sapata chapa 250X250 na espessura 3/16, travessas em perfil metálico 100X100 chapa 13 e laterais em perfil 100X100 chapa 13 com fundo anticorrosível prine zarcão e acabamento em tinta sintética cor alumínio, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - 500 (quinhentas) cadeiras brancas, em material plástico, com capacidade para 80 kg;

IV - 01 (um) “kit” de som PA de 16.

Parágrafo único. As especificações dos bens constantes nos incisos anteriores serão discriminadas no Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela entidade.

Art. 2º A presente permissão de uso será realizada a título gratuito e por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, o Município solicitar a devolução dos bens cedidos, sem direito à indenização ou retenção em favor da entidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, após a publicação deste Decreto em placar e em jornal oficial local de grande circulação, notificará a entidade para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ato notificatório, retirar os bens móveis identificados no art. 1º, objetivando a concretização dos efeitos desta permissão.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estipulado no “caput” deste artigo será considerado como desinteresse por parte da entidade, restando, por conseguinte, extinto o objeto desse ato permissivo, ocorrendo a revogação unilateral deste Decreto pela Administração Pública Municipal, quando o interesse público o exigir, sendo dispensáveis outras formalidades.

Art. 4º No ato de entrega dos bens móveis, a entidade assinará um Termo de Responsabilidade, no qual constará a descrição dos bens; as respectivas identificações do Patrimônio Municipal; ciência do estado de conservação em que se encontram; obrigação de zelar pelos objetos, arcando com todas as expensas relativas à adequada conservação e funcionamento.

Parágrafo único. No caso de perecimento ou quebra dos bens móveis, respectivamente, a entidade deverá indenizar o Município pelo valor apurado na época do incidente ou o reparo correrá às suas expensas.

Art. 5º Constituem motivos para revogação desta permissão, inobstante outras hipóteses previstas neste Decreto, revertendo os bens ao Município:

- I - má conservação ou abandono dos bens;
- II - perda do caráter beneficente da entidade;
- III - utilização dos bens com fim lucrativo;
- IV - extinção ou dissolução da entidade;
- V - qualquer ato de alienação ou empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 dias do mês de agosto de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município